

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso situada Rua Comandante Costa, nº 1144, centro sul, Cuiabá - MT , inscrita no CNPJ n.º 10.784.782/0001-50 , doravante denominada simplesmente escola, e **Bunge Alimentos S/A**, situada a Br 364 Km 200 Distrito Industrial Vitorasso, em Rondonópolis/MT inscrita no CNPJ sob o número 84.046.101/0247, doravante denominada simplesmente empresa, com a finalidade específica de colaborar na realização de estágios supervisionados que serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Este convênio tem por objetivos possibilitar em colaboração com a empresa, a integralização curricular e a complementação educacional do corpo discente dos cursos Técnico Integrado ao Ensino Médio em Alimentos, Técnico Integrado ao Ensino Médio em Química, Técnico Integrado ao Ensino Médio em Secretariado, Técnico Subsequente em Química, Técnico Subsequente em Redes de Computadores, Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, através da realização de estágios supervisionados, nos termos da Lei n.º 6.494 de 07.12.77 e do Decreto n.º 87.497, de 18.08.82.

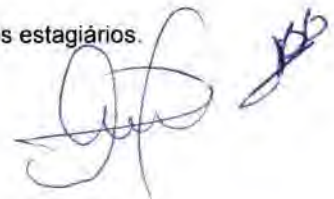
Cláusula Segunda - As vagas de estágios supervisionados colocadas à disposição da escola pela empresa, atenderão as necessidades e especialidades do campo de ação desta, e possuirão caráter prático, devendo proporcionar aos estagiários oportunidades de aplicar eficazmente seus conhecimentos teóricos adquiridos na escola em trabalhos práticos de real utilidade para si e para empresa.

Cláusula Terceira - São obrigações da escola:

- a) Selecionar e encaminhar à Empresa os candidatos a vaga de estágio supervisionado, através de documentos específicos, observadas as condições da Empresa.
- b) Fornecer à Empresa, sempre que necessário ou quando solicitado, instruções detalhadas e específicas acerca da prática e supervisão dos estágios.
- c) Colocar seus registros acadêmicos à disposição da empresa, objetivando possibilitar acesso e conhecimento das disponibilidades de mão-de-obra de nível superior ou médio recém-formada.

Cláusula Quarta - São obrigações da Empresa:

- a) Colocar à disposição da escola, na medida das suas possibilidades e necessidades , vagas para estágio supervisionado informando a especialidade desejada e áreas de atuação na Empresa.
- b) Orientar a concessão e o preenchimento das vagas de estágio supervisionado oferecidas, segundo as normas legais vigentes.
- c) Elaborar programação de atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários.



- d) Indicar um supervisor de estágios que orientará, acompanhará e avaliará as atividades desenvolvidas pelos estagiários durante a realização dos estágios supervisionados.
- e) Definir horário, período de realização com duração não inferior ao previsto no regulamento de estágio do curso, área de atuação e outras normas e específicas, mediante termo de compromisso firmado entre empresa/escola/estagiário.
- f) Providenciar a favor dos estagiários seguros de acidentes pessoais, conforme prevê o art.8º, do Decreto n.º 87.497 de 18.08.82.

Cláusula Quinta - A Empresa poderá conceder se necessário e a seu critério exclusivo, bolsas-auxílio e outros benefícios aos estagiários, em valor livremente estabelecido, destinadas a cobrir despesas de manutenção e estadia dos estagiários durante a realização dos estágios supervisionados.

Cláusula Sexta - A Empresa, por este convênio, não está obrigada em conceder oportunidades de estágios supervisionados exclusivamente a esta escola, da mesma forma, a obrigação da escola para com a Empresa no encaminhamento de estagiários, fica na dependência de suas reais possibilidades.

Cláusula Sétima - A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, poderá implicar na livre e imediata rescisão do presente convênio, pela parte prejudicada, se assim desejar.

Cláusula Oitava - O prazo de duração deste convênio é determinado podendo suas disposições serem alteradas à qualquer tempo, no todo ou parcialmente através do termo aditivo, por mútua concordância das partes convenientes.

Cláusula Nona - As partes, de comum acordo, elegem o fórum da comarca de **Rondonópolis** para dirimir dúvidas ou qualquer questão firmada no presente convênio, declinando de qualquer outro, por mais favorável que possa ser a uma das partes.

E, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Rondonópolis, 19 de junho de 2013.



**Instituição de Ensino
José Bispo Barbosa**
Reitor
Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia de Mato Grosso
Decreto Presidencial de 08/04/2013



Bunge Alimentos S/A

TESTEMUNHAS

